

Audição Pública: O garante da aprendizagem de crianças e jovens portadores de deficiência, assente nos pilares: Aprender a conhecer, aprender a fazer e aprender a ser.

Elisabete Susana Teixeira Pinto Moreira - SDPGL – 23-06-2021

Bom dia a todos,

Começo por cumprimentar o Exmo. Sr. Presidente da 8ª Comissão, Deputado Firmino Marques; o Exmo. Sr. Coordenador do Grupo de Trabalho de Educação Inclusiva, Deputado António Cunha; as Sras. e Srs. Deputados, oradores e todos os que estão a intervir e a assistir... agradeço a oportunidade de participar, nesta audição pública que nos permitirá com certeza aprofundar o conhecimento sobre a temática.

Na qualidade formadora, professora de educação especial e diretora pedagógica de uma escola de educação especial - Centro Sócio-Educativo da APPACDM de Setúbal, - tenho participado em inúmeras reflexões, comunicações, seminários..., sobre educação inclusiva, educação especial, sobre a inclusão de todos os alunos, quase sempre referentes à realidade das escolas de ensino regular. São poucas as oportunidades de reflexão sobre as escolas de educação especial.

No entanto é importante termos em conta que a inclusão não ocorre apenas nas escolas de ensino regular, e a prova disso é que a escola onde exerço funções, que é, realmente, uma escola inclusiva, onde se tem em conta a diversidade e as características individuais dos alunos, o apoio às famílias, a garantia ao direito de participação social, onde existe um programa de intervenção com cada aluno, de acordo com as suas características e necessidades, preparando o seu futuro, profissional ou ocupacional, através do desenvolvimento de programas individuais de transição; e concebendo estratégias e atividades, sempre numa perspetiva do desenvolvimento biopsicossocial do aluno.

E como é que alunos chegam à nossa escola? Através de um processo de encaminhamento, desencadeado pelas escolas de ensino regular, quando estas chegam à conclusão de que já não têm resposta para essas crianças e jovens, portadores de deficiência cognitiva, e acabam por procurar a nossa escola.

Então... sendo as escolas de educação especial, promotoras de inclusão, não se compreende que as cooperativas e associações de educação especial, sem fins lucrativos sejam enquadradas por uma portaria de 1997 – Portaria 1102, de 3 de novembro.

- Nessa portaria, o Artº 4º, alínea H e o Artº 6º, ponto 3, por exemplo, fazem referência ao Decreto-Lei nº 319/91, (que no dia 23 de agosto fará 30 anos), que já foi substituído, como é sabido, pelo Dec-Lei 3, de 2008, e mais recentemente, pelo dec-lei 54 de 2018;

Outro exemplo... nos Artº 9º e 10º desta portaria, os apoios financeiros são apresentados em escudos., o que não faz sentido.

É, portanto, urgente uma avaliação da eficácia dessa legislação, nomeadamente,

- Considerar um quadro de pessoal mais abrangente, por exemplo, técnicos de reabilitação, social ou profissional, para ajudar na transição para a vida adulta, seja para o mundo do trabalho; ou para a via ocupacional.

- No Nº 2, do Artº 9º, verificamos que são considerados subsídios destinados aos encargos com os vencimentos dos técnicos e dos assistentes operacionais, lá, ainda, designados de “pessoal auxiliar pedagógico”, mas com exclusão dos encargos sociais.

- Será importante ser revisto a quantidade de terapeutas, que é calculado em número correspondente ao quociente, arredondado por excesso, resultante da divisão do número de alunos por 20; com um número de alunos totalmente dependentes, é claramente escasso.

Existem ainda outras questões que deverão merecer a melhor atenção, nomeadamente:

- A questão dos Transportes, uma vez que transportamos alunos com mobilidade reduzida, em carrinhas adaptadas, pelo equivalente ao valor do passe, no nosso caso, falamos de cerca de 30 euros por mês, o que é manifestamente insuficiente;

- Temos também a questão a questão da Certificação. Mesmo sem paralelismo pedagógico, seria importante haver equivalência em termos de ano de escolaridade, porque esta situação tem trazido problemas aos alunos que seguem a via profissional, uma vez que os Centros de Reabilitação Profissional e os Centros de Emprego, exigem essa certificação, de equivalência a ano de escolaridade.

- Finalmente, em relação aos destacamentos dos profs, não faz sentido, sair primeiro o concurso à Mobilidade Estatutária e posteriormente o deferimento dos encaminhamentos. Quando estamos a propor os docentes, não sabemos o número de alunos cujos encaminhamentos foram deferidos. Isto traz-nos obviamente constrangimentos.

Estes são apenas alguns contributos para reflexão, ciente que haverá com certeza muitas mais considerações a fazer sobre o tema.

Muito obrigada e continuação de um excelente trabalho.